



LEI MUNICIPAL Nº 1.555 DE 19 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMÉRCIO METÁLICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 04.247.586/0001-44, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, c.c a Lei Municipal 1.126 de 23 de dezembro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa **BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMÉRCIO METÁLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.247.586/0001-44, o incentivo a empresa por meio da Prestação de Serviços de máquinas para manutenção da estrada de acesso a empresa para Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Os serviços de máquinas de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente:

I - Prestação dos serviços de maquinários para execução de manutenção da estrada de acesso a propriedade da empresa, incluído a utilização dos maquinários e funcionários operadores do município;

Art. 3º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, nos termos desta Lei, a prestação de serviços à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda de suma importância para a economia do Município.



Parágrafo Único: A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade a ampliação de sua unidade fabril no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), onde atua no ramo de atividade de fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal.

Art. 4º - Para fins de incentivo a empresa considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo por meio da prestação de serviços de maquinário do Município na propriedade da empresa, iniciará após a apresentação do projeto de engenharia e memorial descritivo do projeto de expansão, fornecido pela empresa beneficiada mediante aprovação do Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 5º - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa Bristol Parts Industria e Comércio Metálicos LTDA, inscrita no CNPJ: 04.247.586/0001-44, em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada realizar o abastecimento de combustível das máquinas durante toda execução dos serviços, devolvendo os mesmos abastecidos totalmente.

II - Utilizar os maquinários do Município pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 19 de junho de 2024.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal